PREFEITURA SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

SANTA LUZIA

Ano V • N. 00920 | Diário Oficial do Município - DOM | 16/01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 299/2023 – PE 083/2023. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais futuras. Empresa: 3PH Medicamentos Especiais Ltda Valor: R$280,80. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE ADITIVOS

3° ADITIVO CT Nº 154/2020 – Dispensa 045/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta do contrato e reajuste de 3,5274%, variação percentual acumulada do índice INPC nos últimos 12 meses, conforme estabelecido pelo Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do referido contrato. Contratado: Sebastião Batista da Silva. Valor: R$23.818,68. Assinatura: 29/12/2023. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

1° ADITIVO CT Nº 166/2022 – PE 045/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de 3,37% ao valor do contrato nº 166/2022, conforme IPC-M acumulado de junho/2022 a maio/2023, considerando a data da sessão do referido pregão eletrônico. Empresa: RB Gráfica Digital Eireli. Valor: R$136.257,50. Assinatura: 12/01/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 095/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de material em forma de kit escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de Santa Luzia-MG. A sessão pública marcada para o dia 17/01/2024 às 09h não irá mais ocorrer nesta data e horário, uma vez que o Edital encontra-se SUSPENSO. O Aviso de Suspensão encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 985155 e no sítio eletrônico: www.santaluzia.mg.gov.br. Motivo: Necessidade de reavaliação do Termo de Referência.

PORTARIA Nº 24.084, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Luiz Fernando Pereira de Jesus, Natazha da Silva Pereira, Karla Faluba de Andrade, Isabella Silva Viana, Jessica Aparecida de Souza, Odair Carolino de Faria, Jeane Pascoalina de S Moreira, Vera Lucia Martins Santos, Flavio Machado dos Anjos, Marco Antonio do Ceu Mota, Patrick Vinicius de O Ribeiro, Sheila Marcia da Silva Ferreira, Gabriel Pereira de Freitas Sousa, Diogo de Souza Silva, Eliete de Fatima Silva, Nathann Henrique Silva de Jesus, Ana Paula de Abreu Batista, Carlos Marcello Sobrinho Junior, Celia Maria do Nascimento Goncalves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.085, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Mariana Nonato Matos, Marcilene da Silva, Lucia Maria Monteiro Pace, Natalia Estrella Moreira, Maria Dulce da Conceicao, Ricardo Sousa Ramos, Alexandre Evangelista Valva, Raquel Viana Raad, Douglas de Souza Neves, Vanilia Soares Santos, Marta Tais Alves Paraiso, Alessandra Alvares de Freitas, Katia Fernanda Cabral Miranda, Edwiges Guimaraes Sanches, Pedro da Mota Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.086, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Isabel Cristina de Oliveira, Beatriz de Azevedo Santos, Marina Drielle Gomes Gonçalves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.087, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III - História; Mateus Vinicios Afonso Rocha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.088, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III - Ciências; Igor Rios do Rosário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.089, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Assinado de forma digital por ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO:00653869657
Dados: 2024.01.16 16:12:20 -03'00'

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III - Matemática; Camila Dias Santos Calsavara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.090, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III - Geografia; Bernardo Raidan Vieira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.091, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Ensino Religioso; Maria Jose Pires Martins.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.092, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Inglês; Gabriel Slva Correa Lima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.093, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Educação Física; Gabriela Macedo de Alencar Araripe, Lucas Milton Franca Teixeira da Silva, Felipe Vinicius de Paula Abrantes, Alexandre Rodrigues Neto, Lorrana Cristina Araujo Almeida, Debora da Silva Oliveira, Luiz Marcelo Passos, Gesielly Henrique de Souza, Ezequiel Medeiros da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.094, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB III – Português; Elisa Rates Vieira, Ana Paula Roque Maillo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.095, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER e CONCEDER estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB II; Suely Bacelete Fernandes, Claudia Marcia da Silva Lima, Eliete Farias Fernandes Santana, Mariana Beirigo de Carvalho, Mariana Fernanda Dias Alves, Rose Katia Murta Pinheiro, Adriana Nicodemos Pereira, Amanda Stephania de Paula Marques, Edna Mendonça da Silva, Lilhan Oliveira Tiede da Silva, Michelle Viana Badet, Rubenita Almeida dos Santos, Everton Elves Rungui Casal, Maria Aparecida da Silva Ramos, Alice Tassia Silva Campos, Anna Karolina Paiva Menezes Garcia, Debora Aparecida da Silva, Debora do Prado Lisboa, Fabiana Sabara Dias, Jessika Ferreira dos Santos, Roze Cleide Vieira dos Reis, Carolina Vieira Dairel, Gisele de Jesus Silva Santos, Larissa Mara Melo Dornelas, Larissa Thuanne Costa da Silva, Tatiane Elza Maria Pessoa, Vanessa Gomes Rodrigues, Igor Jonatas Mendes da Silva, Julia Graziela Braga Oliveira, Vanessa Cristina da Costa Santiago, Gisele Aparecida de Oliveira, Tatiene Carvalho da Fonseca, Danielle Muniz de Melo Silva, Valdique Ferreira, Viviane Cristina Rodrigues Coelho, Janaina Conceição de Andrade S Costa, Luana Cristina Barão dos Santos, Erica Daiane Pereira Honorio, Ingrid Evelyn Silva Costa, Iona Cristina Gil de Oliveira,

Juliana Dias Teixeira, Livia Dutra Figueiredo, Luciene Mendes Moreira, Sueli da Silva Dias, Priscila Aparecida Gomes, Vera Lucia Vedana, Elizangela Lugao Paiva Lemis, Leiliane Martins Medeiros, Natalia Lopes Sant Ana de Brito, Vanessa Silva M dos Santos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2023.

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA - XIX ATO

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público o **XIX ATO DE NOMEAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO EDITAL Nº 01 / 2019,** conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

CARGO	CLASSIFICAÇÃO		ENTREGA DOCUMENTOS/ EXAMES MÉDICOS	PUBLICAÇÃO APTOS PARA REALIZAREM PERÍCIA MÉDICA/ TORNAR SEM EFEITO	RESULTADO APTO/ INAPTO PERÍCIA MÉDICA / TORNAR SEM EFEITO	POSSE		ESCOLHA VAGA		ENTRADA EM EXERCÍCIO
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD				DATA	HORÁRIO	DATA	HORÁRIO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	506	-	17/01/2024 a 15/02/2024	16/02/2024	23/02/2024	27/02/2024	8 h	27/02/2024	8 h	04/03/2024

Santa Luzia, 16 de janeiro 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XIX ATO DE NOMEAÇÕES

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais, após apreciação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia/MG, realizado em conformidade com a Legislação Municipal em vigor, Lei Municipal N° 2819, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei Municipal N° 3377, de 22 de agosto de 2013, bem como o Edital n° 01/2019, publicado em 17 de abril de 2019, homologado em **21/01/2020, em cumprimento a Decisão Judicial do Mandado de Segurança nº 5205017-33.2023.8.13.0024 CONVOCA E NOMEIA CONFORME EDITAL Nº 01/2019,** o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, a comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, nos dias de expediente, no horário de 9:00 às 11:00 e de 14:00 às 16:00, **para dar início ao procedimento de entrega de todos os documentos e exames médicos pré-admissionais**, de acordo com os itens 13.1, 13.2 e 14.4 do **EDITAL CONSOLIDADO ATÉ A RETIFICAÇÃO Nº01**, conforme **CRONOGRAMA ABAIXO:**

AMPLA CONCORRÊNCIA

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ENTREGA DE DOCUMENTOS/EXAMES MÉDICOS
506	2593877	ALINE SIMÕES NABAK	17/01/2024 A 15/02/2024

Santa Luzia/MG 16 de janeiro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1194	Wellinton Carlos Rodrigues de Souza	Movimentação de terra realizada sem licença.	2000

CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO E TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas torna público os seguintes cancelamentos:

Notificação de Atividades Urbanas nº 391/2023 por tomar conhecimento da dispensa de alvará para instalação e funcionamento em templos religiosos.

Notificação de Atividades Urbanas nº 373/2024 por tomar conhecimento da dispensa de alvará para instalação e funcionamento na condição de Micro-Empreendedor Individual.

Termo de Embargo 500/2023 por tomar conhecimento da autorização ambiental para extração e movimentação de material destinado a construção civil.

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) e/ou Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
383/2023	Manoel Nogueira Alves Pereira	2.2.084.001.0714	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Outros: Imóvel com mato alto avançando sobre calçada.	30 dias
384/2023	Manoel Nogueira Alves Pereira	2.2.084.001.0728	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Outros: Imóvel com mato alto avançando sobre calçada.	30 dias
385/2023	Sebastião Sérgio Gonçalves	2.1.084.110.0022	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Outros: Lote vago com mato alto.	
386/2023	José Marcelo Assumpção Teixeira	2.2.085.017.0213	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Outros: Lote vago com mato alto.	
259/2023	Geraldo Eustáquio	2.3.085.048.0078	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
260/2023	Eduardo Cornélio do Amorim	2.3.085.048.0066	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
258/2023	Márcio Rodrigues e Eleonor Florisbelo	1.3.109.284.0240	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.	30 dias
266/2023	Fernando Freitas Rios	1.2.096.290.0230	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias

004/2024	Igreja do Evangelho Quadrangular	2.2.087.328.0074	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92. Art. 8 - Lei 3615/2014 É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos. Outros: Lote em questão possui frente para Av. Ezequiel Torres Perdigão e para R. Germiniano Souza Morais A capina do lote deve ser realizada independenteda existência de pavimentação e meio-fio no logradouro.	30 dias
01/2024	Hélio Romualdo dos Anjos	2.2.089.402.1316	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92	30 dias
02/2024	Sírio Angelo Martins Junior	2.2.089.402.1290	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92	30 dias
03/2024	Carlos Eduardo Costa	2.2.089.403.0185	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

TERMO DE EMBARGO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, vem por meio desta publicação, cientificar o notificado do embargo administrativo à obra e/ou serviço abaixo discriminado, o que deve ser PARALISADO DE IMEDIATO SOB PENA DE DEMOLIÇÃO OU DESFAZIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO IRREGULAR, bem como da prática, por V. S.ª, dos ilícitos previstos nos art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

Notificado	Eustáquio Antônio Salomão Salim
Local da ocorrência	Rua Manaus, s/n – Padre Miguel
Irregularidades Constatadas:	
• A execução das obras públicas ou privadas de edificações e condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).	

Notificado	Aparecida Rosa de Lima
Local da ocorrência	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, s/n - Camelos
Irregularidades Constatadas:	
• A execução das obras públicas ou privadas de edificações e condicionada à obtenção de licença outorgada pelo Executivo, precedida da aprovação dos respectivos projetos e do pagamento das taxas e preços públicos pertinentes. (Art. 11 – Lei 3.615/2014).	

Observação: Prazo para recurso, 15 (quinze) dias contados a partir desta Publicação ou do recebimento do AR.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1232	Alexandro Diniz	Reincidência no desrespeito ao Termo de Embargo 72/2022. Retorno 22/11/2023.	4000

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, segundo a Lei

1.545/1992, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1242	Carlos Rocha Dias	Descumprimento da Notificação de Imóvel Irregular nº200/2023, que trata de instalação irregular de engenho de publicidade. Retorno 29/11/2023.	480
1241	Elso Mesquita	Funcionamento de estabelecimento destinado a comércio sem prévia licença da Prefeitura Municipal. Retorno 08/11/2023.	200
1184	Encop Engenharia e Construções e Pavimentos Ltda	Descumprimento da Not. De Imóvel Irregular nº 153/2023. Não manter lote vago limpo, fechado e com passeio construído. 2º reincidência. Inscrição cadastral: 240840520082	480
1193	Encop Engenharia e Construções e Pavimentos Ltda	Descumprimento da Not. De Imóvel Irregular nº 153/2023. Não manter lote vago limpo, fechado e com passeio construído. 2º reincidência. Inscrição cadastral: 240840520094	480

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) e/ou Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
257/2023	Abílio de Oliveira Bispo e SM	2.1.073.120.0983	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
256/2023	Lincoln Pimentel Ribeiro	2.1.073.120.1033	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
255/2023	D'Brasil Participações e Incorporações	22.1.073.120.1178	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
254/2023	José Marcelo Soares	2.1.073.016.0928	Art 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	30 dias
270/2023	Maria de Fátima Patrocínio Marques e Outros	2.2.086.133.0179	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	30 dias
269/2023	José Antônio de Santana e Rosângela Maria S. de Santana	2.2.086.185.0340	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	30 dias
299/2023	Conceição Neves de Jesus	2.3.085.052.0207	Art. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.	30 dias
382/2023	Geraldo Bretas e Elenita Maria de Oliveira Bretas	110570052889	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92 Outros: Imóvel com mato alto avançando sobre logradouro.	20 dias
381/2023	Brandir Vaz da Silva	110570052987	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92 Outros: Imóvel com mato alto avançando sobre logradouro.	20 dias

380/2023	João Bissexto Lara	230851130015	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92 Outros: Lote vago e passeio com mato muito alto.	15 dias
261/2023	Gilton Aparecido Pereira	211112150082	Outros: Passeio Irregular	30 dias
253/2023	Maria da Silva Soares	2.2.088.411.0155	Art. 252 – Lei 1545/1992 É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume. Art. 8 - Lei 3615/2014 É dever do proprietário do imóvel promover e zelar pelas condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, além de manter o imóvel e seus fechamentos em bom estado de conservação, devendo este, adotar as providências necessárias para sanar qualquer situação de risco iminente que possa comprometer a segurança ou a saúde dos usuários ou de terceiros ou que impliquem em dano ao patrimônio. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 01/2024 YOU CAN FLY

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N°01/2024, quanto a parceria celebrada entre a instituição **YOU CAN FLY**, CNPJ nº 12.838.671/0001-05 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo celebrar parceria entre a instituição **YOU CAN FLY**, CNPJ nº 12.838.671/0001-05 e o município de Santa Luzia, através do Termo de Fomento SMDSC nº 01/2024 assinado em 11 de janeiro de 2024, com anexo do Plano de Trabalho aprovado em 20 de julho de 2023. Este Termo de Fomento terá vigência **até 30 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 3.315/2018 e Lei Federal 13.019/2014.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Janeiro de 2024.

SUBSCRITORES: **JOAQUIM RASPANTE TAVARES (Presidente OSC), JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania) e LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR (Presidente CMAS)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento analisou e julgou os Autos de Infração abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0021/2021.**	Intervir em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 metros de curso d'água, por meio de construção de edificação civil	Janaína Santos Carneiro.	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 02/2024)
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0016/2020**	Construir edificação em alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 (trinta) metros de curso d'água, sem autorização do órgão ambiental competente, em área de aproximadamente 70 m².	Rafael Gabriel Gonçalves Abrantes.	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 03/2024)
Auto de Infração nº: 0065/2022*	Construir edificação em alvenaria em Área de Preservação Permanente – APP, a menos de 30 (trinta) metros de curso d'água, sem autorização do órgão ambiental competente, em área de aproximadamente 70 m².	Rafael Gabriel Gonçalves Abrantes.	Autuação Procedente (Decisão Administrativa 03/2024)

Observação: *Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Observação: ** Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 10 de Janeiro de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento